LEI Nº 2987, DE 27 DE AGOSTO DE 1982.

AUTORIZA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE ÁREAS DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono à seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, através de processo de Hasta Pública, nos termos da Lei nº 1040 de 06 de novembro de 1964.

Parágrafo Único - As áreas de terreno sua localização e valor são, respectivamente, os seguintes:

ÁREA/M²	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO TERRENO
1)- 231,40	R. João de Paula França, 352	Cr$ 578.500,00
2)- 242,70	R. João de Paula França, 364	Cr$ 606.750,00
3)- 369,52	R. Santa Bárbara, 381	Cr$ 443.424,00
4)- 268,30	R. Trav. Magnólia, 9	Cr$ 321.960,00
5)- 167,84	R. Mestre Ananias, 408	Cr$ 167.840,00
6)- 182,90	R. Trav. do Vinhático, 116	Cr$ 162.900,00
7)- 211,00	R. Trav. do Vinhático, 122	Cr$ 211.000,00
8)- 265,62	R. Trav. do Vinhático, 92	Cr$ 318.744,00
9)- 79,30	R. Vereador Alfredo Pires, 4	Cr$ 95.160,00
10) 343,00	R. Mestre Ananias, 68	Cr$ 343.000,00
11) 272,57	R. José Duarte de Paiva, 470	Cr$ 545.140,00
12) 100,23	R. Joaquim Goura, 27	Cr$ 80.184,00
13) 362,78	R. Quintino Bocaiúva, 1.231	Cr$ 653.004,00
14) 375,00	R. Tarcila dos Santos, 165	Cr$ 750.000,00
15) 399,30	R. Tarcila dos Santos, 189	Cr$ 798.600,00
16) 360,00	R. Angélica, 345	Cr$ 198.000,00
17) 360,00	R. Orquídea, 310	Cr$ 198.000,00
18) 300,00	R. Jerusalém, lote 7, quadra 3	Cr$ 165.000,00
19) 227,50	R. Jerusalém, lote 8, quadra 3	Cr$ 125.125,00
20) 370,10	R. Independência, 286	Cr$ 444.144,00
21) 664,74	R. Olavo Bilac, 657	Cr$ 1.994.220,00
22) 835,65	R. Olavo Bilac, 741, 741F	Cr$ 2.506.950,00
23) 586,80	R. Olavo Bilac, 781	Cr$ 1.760.400,00
24) 213,50	Av. Dr. João Batista, 134	Cr$ 256.200,00
25) 430,00	Av. Castelo Branco, 2.294	Cr$ 645.000,00
26) 254,34	R. Santa Bárbara, 300	Cr$ 294.408,00
27) 391,00	R. Quintino Bocaiúva, 1.243	Cr$ 703.890,00
28) 308,49	R. Quintino Bocaiúva, 1.259	Cr$ 555.282,00
29) 491,00	R. Jorge F. Simão, 17	Cr$ 736.500,00
30) 390,45	R. Avelino Macedo, 108	Cr$ 585.675,00
31) 343,38	R. Trav. Tapuirama, 68	Cr$ 343.380,00
32) 585,50	R. Bicart Normando, 302	Cr$ 997.050,00
33) 407,40	R. Cel. Américo, 646	Cr$ 692.580,00
34) 550,75	R. Quintino Bocaíúva, 1.262	Cr$ 991.350,00
35) 90,80	R. Esmeralda, 365	Cr$ 49.978,00
36) 151,11	R. José Luiz Barbosa, 234	Cr$ 105.777,00
37) 175,20	R. José Luiz Barbosa, 2040	Cr$ 122.654,00
38) 680,00	Rua Ubá, 219	Cr$ 680.000,00
39) 324,80	R. Trav. Vereador Alfredo Pires	Cr$ 389.760,00

40) 233,00	R. Joaquim Coura, 190	Cr$ 279.600,00
41) 334,25	R. Beco da Araguari, 115	Cr$ 183.837,00
42) 279,00	R. João Libório Júnior, 514	Cr$ 474.300,00
43) 788,00	Rua Ubá, 355	Cr$ 788.000,00
44) 897,00	Rua Araguari, 486	Cr$ 897.000,00
45) 227,50	R. Joaquim Coura, 200	Cr$ 171.360,00
46) 428,70	Rua America, 131	Cr$ 771.660,00
47) 423,00	R. Jorge F. Simão, 41 - atual 51	Cr$ 649.500,00
48) 320,00	R. Mato Grosso, 706	Cr$ 176.000,00

Art. 2º O arrematante de quaisquer das áreas de terreno relacionadas no parágrafo único do artigo anterior, poderá optar por uma das modalidades de pagamento, abaixo discriminadas:

I - se à vista gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) do valor do terreno;

II - se optar por pagamento parcelado ser-lhe-ão oferecidos, à escolher os seguintes prazos:

a) pagamento em 12 (doze) meses com prestações mensais e iguais e acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do imóvel;
b) pagamento em 18 (dezoito) meses com prestações mensais iguais e acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imóvel.
c) pagamento em 24 (vinte e quatro) meses com prestações mensais e iguais e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
d) pagamento em 30 (trinta) meses com prestações mensais e acréscimo de 60% (sessenta por cento) no valor do imóvel.

Parágrafo Único- A opção para qualquer forma enumerada neste artigo será formalizada no ato da arrematação, mediante requerimento do adquirente.

Art. 3º O arrematante que optar por qualquer das formas de pagamento relacionadas no artigo 2º desta lei, não poderá atrasar 02 (duas) ou mais prestações sucessivas, sob pena de reversão do terreno arrematado ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito a restituição das prestações já pagas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de agosto de 1982.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS VINÍCIO DUARTE
Secretário Municipal de Administração